### PARECER HOMOLOGADO(\*)

- (\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/07/2008
- (\*) Portaria/MEC nº 798, publicada no Diário Oficial da União de 01/07/2008



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| INTERESSADA: Academia C  | earense de Odontologia | UF: CE       |  |  |
|--|------------------------|--------------|--|--|
| ASSUNTO: Credenciamento especial da Academia Cearense de Odontologia, com sede na        |                        |              |  |  |
| cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para oferta de curso de especialização em nível de |                        |              |  |  |
| pós-graduação <i>lato sensu</i> , em Dentística, em regime presencial.                   |                        |              |  |  |
| RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca   |                        |              |  |  |
| PROCESSO N°: 23000.004719/2007-08  |                        |              |  |  |
| SAPIEnS N°: 20060014090  |                        |              |  |  |
| PARECER CNE/CES N°:  | COLEGIADO:             | APROVADO EM: |  |  |
| 97/2008  | CES                    | 12/6/2008    |  |  |

## I – RELATÓRIO

Transcrevo, inicialmente, o Relatório – MEC/SESu/DESUP/COSI Nº 003/2008:

### Histórico

A Academia Cearense de Odontologia solicitou a este Ministério, com base nos preceitos da Resolução CNE/CES nº 01/2007 e do Parecer CNE/CES nº 908/98, seu credenciamento com vistas à oferta de cursos de especialização em nível de pósgraduação lato sensu, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico do curso de especialização em Dentística.

O projeto que instruiu o presente processo indica que a Academia Cearense de Odontologia é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 23 de setembro de 1984, registrada no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 07.606.007/0001- 0. É reconhecida como instituição de Utilidade Pública pelo Estado do Ceará, através da Lei nº 11.394, de 21/12/1987 e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, Lei nº 7597, de 26/07/1994, e oferecerá o referido curso à Avenida Sabino do Monte, nº 3580 - São João de Tauape, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

A Academia Cearense de Odontologia tem como objetivo principal o de oferecer formação avançada na área de Dentística, tendo em vista formar especialistas capazes de atuar no setor da especialidade. Visa o desenvolvimento cultural e científico da Odontologia Cearense, a elaboração de sua história e a preservação de sua memória no Estado do Ceará.

Segundo seu Estatuto, na consecução de seus objetivos, empregará meios capazes de proporcionar recursos financeiro, culturais e sociais e dentro de suas atividades científicas manterá um Centro com a finalidade de promover cursos de pós-graduação e de formação técnica na área odontológica encarregado do planejamento, execução e avaliação dos cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização e mestrado profissionalizante para cirurgiões - dentistas e de formação profissional de pessoal auxiliar odontológico.

Tem como missão, dentre outras, a de formar especialistas nas diferentes áreas de conhecimento odontológico, aptos para atender as necessidades da região,

contribuindo para o desenvolvimento da sociedade cearense, e colaborar na sua formação continuada e de aprofundar, reciclar e aprimorar conhecimentos adquiridos na graduação, qualificando para a inserção no mercado de trabalho, destacando a importância desse curso nas esferas sociais, políticas e econômicas.

Consoante informações contidas no presente processo e no relatório da Comissão de Verificação, a Academia Cearense de Odontologia, no período de 1993 a 1998, ministrou cursos de Especialização em decorrência de convênio mantido com a Universidade Camilo Castelo Branco.

Promovidas as análises documentais pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados à Comissão de Verificação designada pelo Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior nº 116/2007-MEC/SESu/ COACRE/SECOV, de 01/10/2007, composta pelos professores Dra Jurema Freire Lisboa de Castro - UFPE e Dr Eduardo Gomes Seabra — UFRN, com o propósito de proceder à análise do projeto pedagógico, bem como a verificação, in loco, das condições existentes para o credenciamento da Academia Cearense de Odontologia, nas instalações situadas à Avenida Sabino do Monte, nº 2580, Bairro São João do Tauape, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

#### Mérito

A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5773/2006, com vistas ao credenciamento da Academia Cearense de Odontologia, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial. Conforme o Registro SAPIENS em tela, a interessada apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel. Situado na Avenida Sabino do Monte, nº 2580, Bairro São João do Tauape, na cidade de Fortaleza, local da visita da Comissão de Verificação. (doc nº 071374/2007-94).

Pela análise da Comissão de Verificação e do contido no processo, a Academia Cearense de Odontologia possui estrutura organizacional suficiente para atender ao curso pretendido, forte viabilidade econômica, e a experiência acadêmica adquirida em 15 (quinze) anos, com oferta de cursos: atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado profissionalizante, para cirurgiões-dentistas e de formação profissional de pessoal auxiliar odontológico. Os cursos de especialização foram oferecidos em convênio com a Universidade Camilo Castelo Branco. Já foram ofertados 16 (dezesseis) cursos a 234 (duzentos e trinta e quatro) cirurgiões-dentistas, sendo 09 (nove) em especialização.

Das informações contidas no Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Academia Cearense de Odontologia possui corpo docente composto de profissionais que atuam no mercado e na carreira acadêmica; apresenta estrutura curricular pertinente e adequada ao curso pretendido e infraestrutura apropriada ao desenvolvimento do curso de especialização.

Conforme relatório da Comissão de Verificação, anexo a este processo, o corpo docente proposto, é composto por 11 (onze) professores, atendendo ao requisito exigido na Resolução CNE/CES 01/2007, art. 4°, vez que mais de 90 % dos docentes são portadores de títulos de mestre e doutor, cuja titulação foi comprovada mediante a apresentação de cópia dos respectivos diplomas (sic).

Antônio Ronca 4719/SOS 2

A distribuição da titulação do corpo docente para o curso está contida na tabela abaixo:

Tabela 1. Curso de Especialização em Dentística. Coordenador do Curso: Prof Dr Antero José de Moraes Rola

| Titulação Acadêmica | Quantitativo | Percentual |
|---------------------|--------------|------------|
| Doutor              | 08           | 73 %       |
| Mestre              | 02           | 18 %       |
| Especialista        | 01           | 9 %        |
| TOTAL               | 11           | 100 %      |

De acordo com o projeto pedagógico, o curso proposto terá carga horária de 855 (oitocentos e cinqüenta e cinco) horas-aula, integralizado em 24 (vinte e quatro) meses. Como constatou a Comissão de Verificação, a concepção de criação do curso a ser ministrado apresenta perfil, objetivos e estrutura curricular de acordo com a proposta pedagógica da Academia Cearense de Odontologia. Há coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso e com o perfil do egresso.

A Comissão de Verificação informa que o tempo de integralização do curso é extensivo, presencial; a periodicidade é semanal, com aulas às quartas e quintas pelas manhãs e tardes; sextas feiras manhã, tarde e noite e aos sábados dia todo (sic). A relação das disciplinas que compõe a estrutura curricular do curso encontra-se no relatório da Comissão de Verificação.

O público alvo concentra-se nos cirurgiões-dentistas interessados na área. O acesso dos candidatos ao curso dar-se-á por meio de processo seletivo tendo como requisitos básicos a condição de portador de diploma de curso superior; a seleção constitui-se de análise do Curriculum Vita (sic), análise do histórico escolar, entrevistas, prova escrita; proficiência em inglês; entrevista e análise crítica de artigo científico.

Quanto à avaliação, a Comissão de Verificação destacou em sua análise, a coerência e a consistência da proposta de avaliação do processo ensino aprendizagem com a concepção do curso. Constará da avaliação do rendimento acadêmico, o acompanhamento contínuo e resultados obtidos em provas escritas, trabalhos, projetos, atividades práticas feito por disciplina, cuja média deve ser igual ou superior a 7,0 (sete) e freqüência de, no mínimo, de 75% da carga horária total de cada disciplina. A obtenção do certificado está condicionada à apresentação da monografia.

A Comissão de Verificação considerou adequada a infra-estrutura física que dispõe de uma área de mil metros distribuídos em: 02 (dois) auditórios para 57 e 108 lugares, equipados com sistema de som/TV, vídeo, data show, projetor de slides, projeção de imagens simultâneas. Dispõe de salas destinadas à secretaria, diretoria, coordenadores e professores. Em todas elas há acesso a equipamentos de informática e rede de comunicação científica. Conta com 03 (três) salas de aulas, equipadas e 02 (duas) salas de aula-clínica equipadas com vídeos, TV, DVD, projetores, equipos, materiais e equipamentos para esterilização, prótese, centro cirúrgico e encontram-se detalhados no projeto pedagógico da Academia Cearense de Odontologia. O item acesso aos portadores de necessidades especiais a Comissão registra que está contemplado.

Antônio Ronca 4719/SOS

PROCESSO N°: 23000.004719/2007-08

A biblioteca encontra-se dentro dos padrões exigidos com acesso direto as bases de dados (internet), com acervo de livros didáticos atualizados.

A Comissão de Verificação apresentou relatório datado 16 de outubro de 2007 no qual recomendou o credenciamento da Academia Cearense de Odontologia, para ministrar o curso de especialização em Dentística, com 12 (doze) vagas, atribuindo às dimensões avaliadas no projeto apresentado, os seguintes percentuais de atendimento:

## QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

|   | Percentual de atendimento |                            |
|---|---------------------------|----------------------------|
| Dimensão  | Aspectos Essenciais       | Aspectos<br>Complementares |
| Dimensão 1<br>(DimensãoInstitucional)           | 100%                      | 100%                       |
| Dimensão 2 (Organização<br>Didático-Pedagógico) | 100%                      | 100%                       |
| Dimensão 3 (Corpo Docente)                      | 100%                      | 100%                       |
| Dimensão 4 (Instalações físicas)                | 100%                      | 100%                       |

#### Conclusão

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, bem como o relatório da Comissão de Verificação, encaminhase o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, com vistas ao credenciamento da Academia Cearense de Odontologia, para ministrar curso de especialização em Dentística, em regime presencial, no endereço situado à Avenida Sabino do Monte nº 3580, Bairro São João do Tauape, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A análise do relatório da Comissão Verificadora e da SESu permite concluir pela aprovação do credenciamento solicitado. Endosso plenamente o relatório com a ressalva de que o credenciamento seja apenas para a área de Dentística.

#### II – VOTO DO RELATOR

Considerando o acima exposto, voto favoravelmente ao credenciamento especial da Academia Cearense de Odontologia, com sede na Avenida Sabino do Monte, nº 3.580, bairro São João do Tauape, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para ministrar curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente no endereço citado e na área de Odontologia, com a oferta inicial do curso de Dentística, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília (DF), 12 de junho de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

Antônio Ronea 4719/SOS

# III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Sala das Sessões, em 12 de junho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

Antônio Ronca 4719/SOS 5